

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DAS RECUPERANDAS SALES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA E SALES IMPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME - PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 201611400551 (0010268-84.2016.8.25.0001), EM TRÂMITE PERANTE A 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU, SERGIPE.**

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de 2024, às 9 horas, no Miniauditório João Bosco, Fórum Gumersindo Bessa, Setor Centro Administrativo Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju, Sergipe, o Dr. Eduardo Pereira de Araújo, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial n.º 201611400551 (0010268-84.2016.8.25.0001), em trâmite perante a 14ª Vara Cível da Comarca de Aracaju, Sergipe, exercendo o *múnus* da presidência da Assembleia Geral de Credores, para deliberação pelos credores sobre a aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial, encartado nas Fls. 9095/9144 dos autos do processo de Recuperação Judicial proposto pelas Recuperandas SALES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA e SALES IMPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME e demais assuntos de interesse dos credores, em segunda convocação, nos termos do §2º do art. 37 da Lei 11.101/2005. Após encerrado o credenciamento para esta Assembleia, foi verificada a ausência dos créditos da Classe I; 100% (cem por cento) dos créditos da Classe II; 24,90% (vinte e quatro inteiros e nove décimos por cento) dos créditos da Classe III, e; 0,21% (vinte e um centésimos por cento) dos créditos da Classe IV. Considerando que a assembleia em segunda convocação é instalada com qualquer número de credores presentes, o Administrador Judicial declarou instalada a Assembleia Geral de Credores nos termos do §2º do art. 37 da Lei nº 11.101/2005. Passo seguinte o Administrador Judicial fez a Leitura do edital de convocação da assembleia geral de credores, disponibilizado no DJE 6157 de 07/11/2023. Na sequência, foi indicado para secretariar a assembleia o Sr. Wellington Kerner Marques, representante do credor Banco do Nordeste do Brasil, S/A, o que foi aceito pela assembleia. Em seguida, o Administrador Judicial outorgou a palavra ao representante da Recuperanda, Dr. Cidinaldo Wilson B. Martins Pereira Filho, o qual passou à apresentação do plano de recuperação judicial. O Dr. Cidinaldo Filho fez a leitura do plano de recuperação judicial, item por item e destacou a proposta de aceleração de pagamentos prevista para a Classe III, bem com a necessidade de todos os credores informarem os dados bancários para pagamento, como descrito no item 7. Ao final da leitura, informou a alteração promovida no item 6.3.1.3, alterando a faixa de valores de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e, respectivamente o

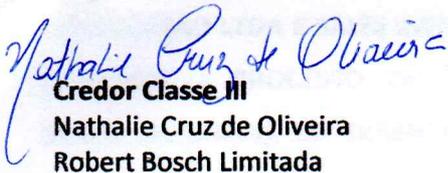
item 6.3.1.4., alterando de créditos maiores do que R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) para créditos maiores do que R\$ 15.001,00 (quinze mil e um reais). Destacou que os credores poderão fazer a opção pelos itens do plano até a data da homologação do plano pelo juízo recuperacional. Caso não tenha sido feita a opção, o credor será enquadrado na faixa geral de pagamentos para sua classe. Também lembrou que o credor com crédito com valor maior do que as faixas indicadas poderá exercer a opção de fazer um deságio e receber pelo valor da faixa escolhida. A advogada Tauane Ribeiro de Moraes, representante dos credores Coface S.A. e Schneider Ltda. perguntou se for realizada a escolha hoje, se poderá fazer alteração da escolha até a homologação. Dr. Cidinaldo Filho informou que a escolha pode ser feita hoje e fazer constar em ata, mas, o plano não dispõe da possibilidade de alteração, propondo esta inclusão, nas condições gerais do plano com seguinte texto: o plano passa a dispor que os credores que fizerem o exercício da opção durante a assembleia poderão realizar a alteração até a data da homologação do plano. Encerrados os debates, o Administrador Judicial, deu início à votação nominal do Plano de Recuperação, por classe de credores, credor por credor. Após coleta de votos, na Classe II, verificou-se votos de 1 (um) credor (por cabeça) favorável à aprovação do plano, representando 100% (cem por cento) de credores da classe II presentes, e, cumulativamente, 100% (cem por cento) dos titulares dos créditos da referida classe presentes à assembleia; na Classe III, verificou-se votos de 8 (oito) credores (por cabeça) favoráveis à aprovação do plano, representando 80% (oitenta por cento) de credores da classe III presentes, e, cumulativamente, 75,94% (setenta e cinco inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) dos titulares dos créditos da referida classe presentes à assembleia; na Classe IV, verificou-se voto de 1 (um) credor (por cabeça) favorável à aprovação do Plano de recuperação Judicial, representando 100% (cem por cento) dos credores da classe IV presentes. Uma lista completa contendo o voto de cada credor foi anexada à presente ata. O Sr. Wellington Kerner Marques, representante do Banco do Nordeste do Brasil S.A., informou que o credor vota favorável ao plano, porém ressalvou que deve ser observado o termo de compromisso assinado entre as partes, que será anexado a esta ata, e caso ocorra inadimplência do plano aprovado, reserva-se ao direito de cobrança da dívida em desfavor dos coobrigados, mantendo-se as garantias originalmente contratadas. O Sr. Ayslan Silva Santos Dantas, representante do Banco do Brasil S.A., se manifestou para apresentar a seguinte ressalva: O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005. O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/ fiadores/

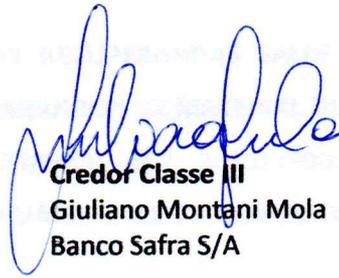
avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência. A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005. Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente. O Dr. Giuliano Montani Mola, representante do Banco Safra S.A., informou que o Banco Safra vota favorável ao plano de pagamento, contudo, faz a ressalva expressa que é contra a cláusula de supressão de garantias contratuais, principalmente ao que tange aos avalistas. Assim, permanecerá com as execuções ativas contra os avalistas e coobrigados, nos termos da Súmula 581 do STJ. A Dra. Tauane Ribeiro de Moraes, representante dos credores Coface S.A. e Schneider Ltda., informou que os credores são favoráveis à aprovação do plano de recuperação judicial e que ambos os credores optam pela proposta de pagamento elencada na cláusula número 6.3.2.1 do PRJ e reiteram que esta escolha poderá vir a ser alterada até a homologação do plano, como fez constar em ata na assembleia. Em seguida, o Administrador Judicial registrou que foi atendido o *quorum* de aprovação do plano previsto no artigo 45, §§1º e 2º da Lei nº 11.101/2005, declarando, dessa forma, o resultado da Assembleia Geral de Credores pela **APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, encartado nas Fls. 9095/9144 dos autos do Processo de Recuperação Judicial, cuja ATA e demais anexos serão apensados aos autos. Dando prosseguimento à pauta, o Administrador Judicial perguntou à assembleia acerca do interesse de constituição do Comitê de Credores, não havendo nenhuma manifestação favorável à sua constituição. Nada mais havendo a tratar, o Administrador Judicial declarou encerrada a Assembleia Geral de Credores, determinando a Leitura desta ata e, após aprovação de todos os presentes, sua lavratura para assinatura, por, pelo menos, dois credores de cada classe. O laudo de votação foi anexado à ata. Todos declaram que esta ata constitui representação fiel dos trabalhos desenvolvidos nesta assentada, a qual segue assinada por quem de direito.

  
**Eduardo Pereira de Araújo**  
Administrador Judicial  
OAB/SE 6092

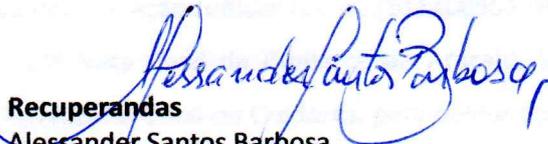
  
**Wellington Kerner Marques**  
Banco do Nordeste do Brasil S/A  
Secretário

  
**Credor Classe II**  
**Wellington Kerner Marques**  
Banco do Nordeste do Brasil S/A

  
**Credor Classe III**  
Nathalie Cruz de Oliveira  
Robert Bosch Limitada

  
**Credor Classe III**  
Giuliano Montani Mola  
Banco Safra S/A

  
**Credor Classe IV**  
Durval Silva Tavares  
Val Motos Ltda. ME

  
**Recuperandas**  
Alessander Santos Barbosa  
OAB/SE 2.912





